

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO
Feito: RECURSO ADMINISTRATIVO
Referência: PROCESSO LICITATÓRIO N. 81/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023
Recorrente: PORTAL HIDROMECHANICA LTDA.
Razões: CONTRA DECISÃO QUE CLASSIFICOU TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.
Recorrida: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CORDILHERIA ALTA
Contrarrazões: TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

I - RELATÓRIO

A empresa PORTAL HIDROMECHANICA LTDA., no fechamento da fase de habilitação do PE n. 44/2023, apresentou, tempestivamente, intenção de recurso e recurso contra a empresa vencedora, TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA., alegando a inexecuibilidade da proposta vencedora.

A empresa TOMCZAK, no fechamento da fase de lances do referido pregão, ofertou o menor lance e foi convocada a apresentar a proposta de preços e documentação relativa à habilitação, conforme previsto no Edital, e o fez tempestivamente. Os documentos enviados foram analisados e aprovados e, conseqüentemente, ela foi considerada habilitada.

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção pela empresa PORTAL, contra a decisão que classificou a empresa TOMCZAK, a qual foi aceita pela Pregoeira.

a) DO RECURSO

Sr Pregoeiro (a).

A intenção recursal que estamos se referindo é ao vencedor e habilitado, o Manifesto de intenção de recursos para que a empresa TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI nas suas contrarrazões apresentem Planilha de custos detalhada, demonstrando atendimento ao objeto.



Daiso Correa de Mello
Carteira de Identidade N° 3832870 - SSP

A Recorrida apresentou suas contrarrazões, também tempestivamente, conforme as considerações apresentadas abaixo:

b) DAS CONTRARRAZÕES

TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTUTURAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.778.775/0001-58, com sede na Rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, bairro São Cristovão, na cidade de Frederico Westphalen/RS, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RAZÕES CONTRA A RECURSO ADMINISTRATIVO:

I – DOS FATOS

A empresa PORTAL HIDROMECHANICA LTDA apresentou, no dia 18 de Agosto de 2023, razões recursais contra a empresa ora recorrida, pertinente ao valor arrematado.

Em síntese, arguiu que a empresa TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA apresentou preço inexequível ao objeto licitado.

II – DO MÉRITO

O objetivo da licitação, conforme entendimento doutrinário, é pacífica ao acentuar que a essência e primordial finalidade para o êxito de um Processo Licitatório, é a escolha da proposta mais vantajosa, se não vejamos o entendimento de Carlos Ari Sundfeld e Celso Antônio Bandeira, respectivamente:

“O procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud. MEIRELLES, 2007. p. 27)

“Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Dessa forma, é possível entender que o objetivo do instrumento convocatório é avalizar que as empresas interessadas participem em situação igualitária, sendo que após a apresentação de suas respectivas propostas e valores, àquela que demonstrar maior vantajosidade para o órgão público, seja selecionada.

A Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 48, inciso II, a obrigação de que sejam aferidos os valores apresentados como exequíveis no decurso do processo licitatório. O Poder Público deve garantir que as propostas sejam viáveis, certificando-se por meio de documentos hábeis, os custos despendidos pela empresa vencedora, devendo os mesmos serem compatíveis com a execução do objeto que fora licitado.

Apresentamos nosso custo em relação ao abrigo licitado na planilha abaixo para que seja possível constatar a viabilidade de execução dentro do preço ofertado pela empresa:

| Orçamento Cordilheira Alta/SC - 10 abrigos (4,50 x 1,50m) - matéria prima aço 28/07/2023 | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|------------|------------|-----------|------|------------------------|-----------------|---------------|---------------|--------------------|----------------------|
| Item | Aplicação | Larg. (mm) | Comp. (mm) | Esp. (mm) | Qte. | Peso kg/pieza | Peso kg/pieza | Peso t. (kg) | Área (m²) | Área total (m²) | R\$/Kg. Custo final |
| Tubo 4" | Colunas | 319,00 | 3750,0 | 2,00 | 4 | 28720,08 | 117584 | 74,31 | 1,31 | 4,78 | R\$ 7,70 R\$ 376,33 |
| Tubo 4" | Pés | 319,00 | 200 | 2,00 | 8 | 25227,76 | 45122 | 22,00 | 0,40 | 0,77 | R\$ 7,70 R\$ 52,55 |
| Tubo 20x30mm | Estrutura de fechamento | 160,00 | 4500 | 5,00 | 6 | 533250,00 | 5,3325 | 83,00 | 0,85 | 2,70 | R\$ 7,70 R\$ 244,34 |
| Chapa | Bate coluna | 340,00 | 570 | 6,35 | 4 | 710364,00 | 7,1034 | 28,41 | 0,14 | 0,57 | R\$ 6,00 R\$ 170,48 |
| Ferro 1/2" | Fundação-chumbador | - | 10000 | 12,00 | 3 | - | 3,63 | 9,03 | - | - | R\$ 12,00 R\$ 115,50 |
| Verghão 8mm | Fundação-chumbador | - | 3320 | 8,00 | 4 | - | 1,33 | 5,25 | - | - | R\$ 7,50 R\$ 39,34 |
| | | | | | | Peso total (kg) | 387,3307 | 1,6720 | 8,7754 | Total (R\$) | R\$ 1.243,61 |

| Itens diversos | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------|------------|-----------|------|--------------|-----------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------|--|
| Item/Aplicação | Larg. (mm) | Comp. (mm) | Esp. (mm) | Qte. | Peso t. (kg) | Área (m²) | Área total (m²) | R\$/m² ou R\$/m³ | Custo final | | |
| ACM - Fechamento | 3173 | 4000 | | 3 | 34,73 | 14,71 | 43 | R\$ 265,77 | R\$ 912,57 | | |
| Banco em Madeira Itaiba | 0,45 | 3,035 | 0,04 | 3 | - | 0,05 | 1,500,00 | R\$ 400,73 | R\$ 1.213,30 | | |
| Placa solar + iluminação LED | | | | | | | | R\$ 280,00 | | | |
| Adesivo | 400 | 2700 | | 3 | 1,08 | 3,24 | 43 | R\$ 204,12 | | | |
| colta/gas e sime | 0 | 0 | 0,00 | 2 | 1,00 | 1,00 | 100,00 | R\$ 150,00 | | | |
| | | | | | | | | | Total (R\$) | R\$ 1.759,61 | |

| Pintura | | | |
|-----------|-------------|------------------------|-----------------|
| Área (m²) | Cor 03 (m²) | Cor 04 (m²) | Cor 05 (m²) |
| | 0,77 (Azul) | 0,77 (Rosa) | 0,00 |
| | | Área total (m²) | 1,54 |
| | | Cor 04 (R\$/m²) | R\$ 8,00 |
| | | Custo final: | R\$12,28 |

| Concreto | | | |
|----------|-------------|---------------------|-----------------|
| Fundação | Volume (m³) | 0,30 (R\$/m³) | Custo final: |
| | 0,30 | | R\$ 90,00 |
| | | Custo final: | R\$90,00 |

| Parafusos | | | |
|--|-------------------------------|------|-----------------------|
| Item | Aplicação | Qte. | R\$/unidade |
| Autobrocante 16x3" | Estrutura geral do abrigo | 30 | R\$ 0,10 |
| Par. sextavado 5/16x4 1/2" com porca e arruela | Colunas principais do telhado | 4 | R\$ 3,00 |
| Par. sextavado 5/16x4 1/2" | Banco à coluna principal | 3 | R\$ 0,25 |
| Par. Franco 1/2x2 1/2" | Madeira ao banco | 3 | R\$ 0,24 |
| Arruela 1/2" | Fundação | 16 | R\$ 0,25 |
| Porca 1/2" | Fundação | 16 | R\$ 0,80 |
| | | | R\$1,00 Total: |

| LEGENDA: | | | |
|----------|-----------------|-------|--------------|
| CH-2C | Chapa zincada | RED | Tubo redondo |
| CH-PT | Chapa preta | PP | Perfil |
| QUAD | Tubo quadrado | OB | Obrigado |
| BET | Tubo retangular | BR-CH | Barr. chata |

| Valor total da obra | |
|---------------------|--------------|
| Valor (R\$): | R\$ 1.299,61 |

| Orçamento Cordilheira Alta/SC - 15 abrigos (4,50 x 1,70m) - matéria prima aço 28/07/2023 | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|------------|------------|-----------|------|------------------------|-----------------|---------------|---------------|--------------------|----------------------|
| Item | Aplicação | Larg. (mm) | Comp. (mm) | Esp. (mm) | Qte. | Peso kg/pieza | Peso kg/pieza | Peso t. (kg) | Área (m²) | Área total (m²) | R\$/Kg. Custo final |
| Tubo 4" | Colunas | 319,00 | 3916,3 | 2,00 | 4 | 29740,20 | 197404 | 78,96 | 1,23 | 5,00 | R\$ 7,70 R\$ 608,00 |
| Tubo 4" | Pés | 319,00 | 300 | 2,00 | 8 | 15127,76 | 3,5122 | 12,10 | 0,10 | 0,77 | R\$ 7,70 R\$ 93,15 |
| Tubo 20x30mm | Estrutura de fechamento | 160,00 | 4500 | 5,00 | 6 | 533250,00 | 5,3325 | 32,00 | 0,45 | 2,70 | R\$ 7,70 R\$ 244,34 |
| Chapa | Bate coluna | 340,00 | 590 | 6,35 | 4 | 710364,00 | 7,1034 | 28,41 | 0,14 | 0,57 | R\$ 6,00 R\$ 170,48 |
| Ferro 1/2" | Fundação-chumbador C/ RGSCA | - | 10000 | 12,50 | 3 | - | 5,63 | 9,03 | - | - | R\$ 12,00 R\$ 115,50 |
| Verghão 8mm | Fundação-chumbador | - | 3320 | 8,00 | 4 | - | 1,33 | 5,25 | - | - | R\$ 7,50 R\$ 39,34 |
| | | | | | | Peso total (kg) | 268,3451 | 1,0367 | 9,0296 | Total (R\$) | R\$ 1.272,90 |

| Itens diversos | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------|------------|-----------|------|--------------|-----------|-----------------|------------------|--------------------|---------------------|--|
| Item/Aplicação | Larg. (mm) | Comp. (mm) | Esp. (mm) | Qte. | Peso t. (kg) | Área (m²) | Área total (m²) | R\$/m² ou R\$/m³ | Custo final | | |
| ACM - Fechamento | 3473 | 4500 | | 3 | 15,63 | 15,63 | 43 | R\$ 52,00 | R\$ 812,57 | | |
| Banco em Madeira Itaiba | 0,45 | 3,035 | 0,04 | 3 | - | 0,05 | 1,500,00 | R\$ 400,73 | R\$ 1.213,30 | | |
| Placa solar + iluminação LED | | | | | | | | R\$ 280,00 | | | |
| Adesivo | 400 | 2700 | | 3 | 1,08 | 3,24 | 43 | R\$ 204,12 | | | |
| colta/gas e sime | 0 | 0 | 0,00 | 2 | 1,00 | 1,00 | 100,00 | R\$ 150,00 | | | |
| | | | | | | | | | Total (R\$) | R\$ 1.796,41 | |

| Pintura | | | |
|-----------|--------------|------------------------|------------------|
| Área (m²) | Cor 03 (m²) | Cor 04 (m²) | Cor 05 (m²) |
| | 9,03 (Cinza) | 9,03 (Rosa) | 0,00 |
| | | Área total (m²) | 18,06 |
| | | Cor 04 (R\$/m²) | R\$ 8,00 |
| | | Custo final: | R\$144,48 |

| Concreto | | | |
|----------|-------------|---------------------|------------------|
| Fundação | Volume (m³) | 0,30 (R\$/m³) | Custo final: |
| | 0,30 | | R\$ 90,00 |
| | | Custo final: | R\$180,00 |

| Parafusos | | | |
|--|-------------------------------|------|-----------------------|
| Item | Aplicação | Qte. | R\$/unidade |
| Autobrocante 16x4" | Estrutura geral do abrigo | 30 | R\$ 0,10 |
| Par. sextavado 5/16x4 1/2" com porca e arruela | Colunas principais do telhado | 4 | R\$ 3,00 |
| Par. sextavado 5/16x4 1/2" | Banco à coluna principal | 3 | R\$ 0,25 |
| Par. Franco 1/2x2 1/2" | Madeira ao banco | 3 | R\$ 0,24 |
| Arruela 1/2" | Fundação | 16 | R\$ 0,25 |
| Porca 1/2" | Fundação | 16 | R\$ 0,80 |
| | | | R\$1,00 Total: |

| LEGENDA: | | | |
|----------|-----------------|-------|--------------|
| CH-2C | Chapa zincada | RED | Tubo redondo |
| CH-PT | Chapa preta | PP | Perfil |
| QUAD | Tubo quadrado | OB | Obrigado |
| BET | Tubo retangular | BR-CH | Barr. chata |

| Valor total da obra | |
|---------------------|--------------|
| Valor (R\$): | R\$ 1.325,20 |

ABRIGO 1,50M

| QUADRO RESUMO | |
|------------------------|--------------|
| DESPESA | VALOR R\$ |
| CUSTO DA MATERIA PRIMA | R\$ 3.299,30 |
| IMPOSTO | R\$ 1.417,34 |
| CUSTO OPERACIONAL | R\$ 105,00 |
| LUCRO | R\$ 2.472,96 |

ABRIGO 1,70M

| QUADRO RESUMO | |
|------------------------|--------------|
| DESPESA | VALOR R\$ |
| CUSTO DA MATERIA PRIMA | R\$ 3.329,20 |
| IMPOSTO | R\$ 1.632,82 |
| CUSTO OPERACIONAL | R\$ 105,00 |
| LUCRO | R\$ 3.336,58 |

A proposta oferecida teve sua exequibilidade comprovada por meio de documentos hábeis e idôneos que demonstraram a viabilidade da contratação, devendo, o Ente Administrativo, na atribuição de seu poder discricionário, aceitar a melhor oferta, com materiais de qualidade superior. Essa é, se não, a função primordial da realização de um processo licitatório.

Ainda, a discricionariedade administrativa permite a apresentação de produto de qualidade superior pelo menor preço. Destacamos que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio primordial da economicidade. A possibilidade de o órgão público contratar produto que apresente qualidade superior, pagando um menor preço para tanto, deve prevalecer para que não haja a restrição das regras editalícias, prejudicando a Administração Pública, uma vez que a essência do produto não sofrerá alterações.

Para enaltecer o assunto, Marçal Justen Filho discorre acerca:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

No mesmo sentido, transcrevemos o julgamento do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)”

Desse modo, deve-se permitir a flexibilização por parte da Administração para que não haja prejuízos pelo excesso de formalismo. Como demonstrado acima, a oferta de produto de qualidade superior, sem que haja a notória alteração do objeto requerido no instrumento convocatório, não é capaz de prejudicar o bom andamento da licitação, devendo prevalecer o poder discricionário do estado.

III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer o que segue:

1. O recebimento das Contrarrrazões ao Recurso Administrativo;

2. Que o recurso interposto pela Recorrente PORTAL HIDROMECHANICA LTDA seja julgado improcedente, pelas razões supracitadas;

3. Seja mantida a habilitação da Recorrida, reconhecendo que a mesma cumpriu com todas as normas editalícias;
Frederico Westphalen/RS, 23 de Agosto de 2023.



CNPJ: 18.778.775/0001-58

Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas LTDA

II - DECISÃO

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório.

O art. 37 da Constituição Federal cuida dos princípios relacionados à atividade estatal da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 8.666/1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, caput, da citada Lei: *"Art. 41- A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Diz-se por isso que o edital se torna lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e autoriza. Desse modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e autorize, e somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO - é a busca da proposta mais vantajosa à Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

No caso em análise, a recorrente alega que os preços apresentados pela TOMCZAK não estão compatíveis com o mercado, e que sua proposta de preço seria inexequível.

Vale mencionar que houve na licitação uma grande disputa na fase de lances pelas empresas participantes e que, como se observa da Ordem de Classificação, outra empresa apresentou preço compatível com o da melhor classificada.

Além disso, como se pode observar da Ordem de Classificação, a recorrente é a terceira empresa melhor classificada e o valor de sua proposta se encontra cerca de 25% acima da proposta vencedora do certame, não se tratando de percentual tão significativo a maior.

Ademais, a proposta vencedora deste certame é similar à proposta vencedora da licitação realizada para o mesmo objeto no exercício anterior, executado a contento, conforme se verifica do pregão eletrônico n. 07/2022, fato que certifica a exequibilidade da proposta atual.

Por fim, a recorrida apresentou planilha de preços nas contrarrazões, demonstrando a viabilidade da sua proposta, a qual não deve ser desqualificada em análise sumária.

Dito isso, tem-se que o recurso não merece provimento.

Cumpre registrar que, em relação a qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida foram analisados e aprovados pela equipe técnica do Município, respeitando as exigências editalícias e atendendo aos dispositivos legais pertinentes.

Desse modo, conforme fundamentação retro, entendo que não há razões para desclassificar a empresa TOMCZAK do certame.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa PORTAL HIDROMECANICA LTDA., visto que tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta de preços da empresa TOMCZAK INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA., relativamente ao PE/SRP n. 44/2023.

Intimem-se.

Cordilheira Alta/SC, 28 de agosto de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal